

# Pensão de orfandade

Atualizado em: 05-02-2020

## Esta informação destina-se a que cidadãos

Crianças e jovens, órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social.

## O que é e quais as condições para ter direito

### O que é

É uma prestação em dinheiro atribuída, mensalmente, aos órfãos com nacionalidade portuguesa e residentes no país, até atingirem a maioridade ou a emancipação.

## Condições de atribuição

Cidadãos nacionais, residentes no país que:

- tenham idade inferior a 18 anos e não estejam emancipados
- sejam órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social
- satisfaçam **uma** das seguintes **condições de recursos**:
  - Rendimentos ilíquidos mensais iguais ou inferiores 175,52 € (corresponde a 40% do valor do indexante dos apoios sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 658,22 € (corresponde a 1,5xIAS) ou
  - Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 131,64 € (corresponde a 30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

Valor do IAS / 2020 = 438,81 €

Fazem parte do agregado familiar o órfão, parentes e afins em linha reta (avós, pais, padrasto, madrasta, filhos, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, tios e sobrinhos), que vivam em economia familiar com o órfão.

## Acumulação com outros benefícios

Não pode acumular com prestações de idêntica natureza atribuídas por outros regimes de proteção social.

## Qual a duração e o valor a receber

### Período de concessão

A pensão de orfandade é atribuída enquanto se mantiver a situação relativa aos rendimentos (condição de recursos) e até os órfãos atingirem a maioridade ou a emancipação.

## Cessação

O direito à pensão de orfandade cessa quando houver alteração da condição de recursos ou for atingida a maioridade ou a emancipação dos órfãos.

## Montante

O montante é calculado com base numa percentagem do valor da pensão social, em função do número de órfãos e da existência ou não de cônjuge ou ex-cônjuge com direito a pensão.

Assim, a partir de 1/janeiro/2020 o montante a pagar corresponde ao indicado no quadro seguinte:

N.º de órfãos	Existe cônjuge ou ex-cônjuge	Não existe cônjuge ou ex-cônjuge
1	42,36 € 20% da pensão social	84,72 € 40% da pensão social

2	63,54 € 30% da pensão social	127,07 € 60% da pensão social
3 ou mais	84,72 € 40% da pensão social	169,43 € 80% da pensão social

Valor da pensão social / 2020 = 211,79 €

### Recebimento indevido de prestações

O recebimento indevido de prestações de Segurança Social obriga à restituição do respetivo valor a qual pode ser efetuada do seguinte modo:

• **Através de pagamento direto**

Neste caso, no prazo de 30 dias a contar da data em que recebeu a notificação da Segurança Social, o devedor pode:

- efetuar o pagamento na sua totalidade
- requerer o pagamento em prestações mensais. Se for autorizado este meio de pagamento da dívida, as prestações não podem exceder 150 meses.

A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento das restantes.

Para requerer esta modalidade de pagamento da dívida deve utilizar o formulário requerimento de valores devidos à Segurança Social, Mod.MG7-DGSS.

• **Por compensação com outras prestações** que o devedor esteja a receber

Esta compensação efetua-se até um terço do valor das prestações devidas, exceto se o devedor pretender deduzir um valor superior.

A compensação com prestações em curso deve garantir ao devedor um montante mensal igual ao valor:

- do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquele, quando a compensação for efetuada com prestações compensatórias da perda ou redução de rendimentos de trabalho.
- da Pensão Social, ou do valor da respetiva prestação se for inferior àquela, para as restantes prestações.

Valor do IAS / 2020 = 438,81 €

Valor da Pensão Social / 2020 = 211,79 €.

Não podem ser objeto de compensação:

- as prestações destinadas a assegurar mínimos de subsistência a pessoas em situação de carência económica, exceto se a compensação tiver origem em pagamento indevido da própria prestação
- as prestações familiares cujo direito resulte da morte do próprio beneficiário.

O direito à restituição do valor das prestações indevidamente pagas prescreve no prazo de 5 anos a contar da data da interpelação para restituir.

O requerimento referido pode ser obtido na coluna do lado direito em "Formulários" ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

## O que fazer para obter

### Como requerer

Através da apresentação de requerimento:

- Requerimento de Prestações por Morte - Pensão de Orfandade / Pensão de Viuvez - Regime não contributivo - Mod.RP5018-DGSS, acompanhado dos documentos nele indicados
  - Nos serviços da Segurança Social
  - No prazo de 6 meses a contar do mês seguinte ao do falecimento.
- No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

O formulário referido pode ser obtido na coluna do lado direito desta página em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

## Quais os deveres e sanções

### Deveres

Informar a Segurança Social até ao final do mês seguinte ao da ocorrência, das alterações produzidas na situação do órfão ou dos membros do seu agregado familiar.

### Sanções

Estão sujeitas a sanções e às respetivas coimas as seguintes situações:

<b>Situação</b>	<b>Valor da coima</b>
Falsas declarações de que resultou a concessão indevida de prestações	74,82 € a 249,40 €
Falta de comunicação da alteração da situação, até ao final do mês seguinte após a sua ocorrência, de que resultou a concessão indevida da prestação	49,88 € a 174,58 €

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

© Segurança Social. Todos os direitos reservados